



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE

PORTARIA CRN Nº 04/2008.

**INSTITUI OS CRITÉRIOS PARA VEICULAÇÃO
DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO
ÂMBITO DO CRN5.**

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78, pelo Decreto nº 84.444/80 e seu Regimento Interno, e ante a necessidade de estabelecer critérios para a veiculação de publicidade e propaganda no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º. Para a divulgação de material publicitário e de propaganda, nos meios físicos e virtuais reservados ao CRN5, as pessoas e empresas interessadas deverão demonstrar suas regularidades de registro e quitação caso possuam obrigatoriedade de registro no sistema CFN/CRN.

Art. 2º. Para publicações de acesso livre à população em geral, a exemplo de feiras de saúde, *site* do Conselho e propagandas de televisão, não será permitida a veiculação de produtos específicos, mas apenas das marcas de seus fabricantes/fornecedores.

Parágrafo único. Em veículos de comunicação estritamente direcionados ao nutricionista a exemplo da Revista do CRN5, *newsletters*, encontros e eventos para profissionais, serão permitidos tanto a veiculação de produtos como de marcas.

Art. 3º. Para a divulgação de seus produtos e/ou marcas, as pessoas e empresas interessadas e/ou seus produtos deverão ter compatibilidade de interesses com a MISSÃO INSTITUCIONAL do CRN5 e o veículo de comunicação em questão.

Art. 4º. Os produtos a serem divulgados pelas pessoas e empresas interessadas deverão atender às Normas Brasileiras de Comercialização de Alimentos e à legislação sanitária específica vigente, quando aplicável.

Art. 5º. A Comissão de Comunicação, conforme o caso, analisará e avaliará as propostas de apoio, parceria, patrocínio e publicidade, emitindo o correspondente parecer conclusivo, submetendo o processo à deliberação final do Plenário.

Art. 6º. Com a finalidade de formalizar a relação comercial, o CRN5 assinará, com as pessoas e empresas selecionadas, os respectivos contratos a fim de regular a respectiva relação jurídica.

Art. 7º. A Comissão de Comunicação deverá entregar a prestação de contas ao Presidente do CRN5, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE

a formalização do contrato devendo a mesma ser encaminhada para análise e parecer da assessoria contábil e da Comissão de Tomada de Contas deste Conselho.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRN5.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.
Cumpra-se e publique-se.

Salvador, 29 de JANEIRO de 2008.

FÁBIO RODRIGO SANTANA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CRN5

GLOSSÁRIO:

Apoio – Contraprestação *in natura* pelo espaço de veiculação mediante entrega de produto ou material;

Patrocínio – Contraprestação pecuniária;

Parceria – Permuta de material ou serviço para o mesmo evento;

Publicidade – Contraprestação dar-se-á conforme as dimensões do espaço utilizado.